

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001313/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035489/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005386/2018-90
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCO JOSE CORTE;

E

FEDERACAO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 81.154.676/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ACACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Gráficas Inorganizadas em Sindicatos**, com abrangência territorial em **Apiúna/SC, Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Bom Jesus/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Ipira/SC, José Boiteux/SC, Lindóia Do Sul/SC, Major Gercino/SC, Marema/SC, Monte Carlo/SC, Papanduva/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Salete/SC, Serra Alta/SC, Três Barras/SC, União Do Oeste/SC e Witmarsum/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2018, excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, perceberá salário inferior a R\$ 1.271,00 (hum mil e duzentos e setenta e um reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, serão reajustados em 01 de abril de 2018 pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de março de 2018.

Parágrafo 1º - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada no salário referente ao mês de agosto, ou seja, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2018.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após 1º de abril de 2017 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de abril de 2017.

Parágrafo 3º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - 13º SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos, quando estipulados por mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa em favor do empregado, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 1º - Na mesma multa incorrerá a empresa que não efetuar nos prazos definidos em Lei, o pagamento do 13º salário e da remuneração de férias.

Parágrafo 2º - Eventuais ajustes em rubricas da remuneração referente a férias e 13º salário, serão feitos no mês seguinte, não implicando em qualquer multa ao empregador.

CLÁUSULA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas de acordo com a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo único - Fica esclarecido que no caso de revogação da Lei citada no *caput*, esta cláusula perde automaticamente sua eficácia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas na seguinte forma:

- a)** até 20 (vinte) horas mensais, 50% (cinquenta por cento);
- b)** as que excederem, 65% (sessenta e cinco por cento);
- c)** aos domingos e feriados não compensados, 110% (cento e dez por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas a utilização do vale transporte nos termos da Lei.

Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado com 15 (quinze) ou mais anos de serviço na mesma empresa fará jus, quando da aposentadoria e do seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial, equivalente ao último salário mínimo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Fica assegurado a todo empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, e contra - recibo, o dispositivo legal no qual incidir.

Parágrafo único - Havendo recusa de assinatura do empregado, poderá a mesma ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, devendo, em tal caso, uma via do documento ser encaminhada ao Sindicato profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa o empregado que manifestar, por escrito, interesse em não cumprir o aviso prévio, ficará dispensado do seu cumprimento, bem como a empresa, isenta do pagamento do prazo remanescente, devendo, sempre, para tais casos, ser solicitada a assistência sindical.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO C.T.P.S.

As empresas anotarão, nas carteiras de trabalho de seus empregados, a efetiva função exercida em seu estabelecimento industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MOVIMENTO SANTA CATARINA E OS TRABALHADORES PELA EDUCAÇÃO

A presente cláusula tem o objetivo de conclamar as empresas a aderir ao **Movimento Santa Catarina pela Educação**, como um instrumento de cidadania, na busca do crescimento pessoal dos trabalhadores, bem como, a qualificação e requalificação profissional e a promoção da competitividade das indústrias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

A) à empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto;

B) ao empregado durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os casos de justa causa, acordo, pedido de demissão do empregado, transferência e/ou encerramento das atividades da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão firmar, com os respectivos empregados, mediante comunicação à Federação dos Trabalhadores que poderá orientá-los convenientemente, acordos de compensação:

- a) do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado;
- b) do trabalho aos sábados, parcial ou total;

Parágrafo 1º - As horas acrescidas à jornada diária em virtude de compensação acordada, não serão consideradas adicionais.

Parágrafo 2º - Os acordos de compensação deverão ser aprovados por maioria absoluta dos empregados atingidos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS - CONCESSÃO

- A)** A empresa comunicará ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do período do gozo das férias individuais;
- B)** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. O dia 25 de dezembro, sem prejuízo da remuneração, não será computado no período de férias coletivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

As empresas que exigirem uniformes dentro do seu estabelecimento, farão doação de 2 (dois) uniformes por ano, gratuitamente, a cada funcionário, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos equipamentos de segurança industrial.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da entidade sindical que mantenha convênio com a Previdência Social, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do departamento médico da firma, quando houver e atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os convenientes por motivos da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONTRATUAL

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente, exceto a cláusula nº. 13 - Vale Transporte (Recomendação), a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS JURÍDICOS E ABRANGÊNCIA

Os efeitos jurídicos do presente instrumento abrangem as Indústrias Gráficas do Estado de Santa Catarina inorganizadas em Sindicato e seus empregados, se igualmente inorganizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação profissional encaminhar à Federação patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA LEGAL

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2018.

E por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais assinam este documento em 2 (duas) vias, de igual teor, devendo ser encaminhado ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro.

GLAUCO JOSE CORTE

Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JOSE ACACIO DA SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DO ESTADO DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.